



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Relatório de Viagem

Processo Funai BSB/ 0834/92

Referência - TERRA INDIGENA MARAIWATSEDE, localizada nos municípios de Alto Boa Vista e São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

GRUPO INDIGENA XAVANTE

Objeto - Participar de audiência na 5ª Vara da Justiça Federal de Mato Grosso em conjunto com o MPF/PRDC/MT com a finalidade de prestar esclarecimentos a respeito da regularização fundiária da T.I. - demarcada, homologada e registrada no SPU desde 1998, entretanto, na posse dos invasores (posseiros). Requerer a imediata reocupação pelos indígenas Xavante através de decisão judicial para a garantia do Órgão assistencial.

Período de 24 a 26.05.2000 Instrução Executiva Pres nº 123/2000.

DO RELATÓRIO

Visando a imediata reocupação dos indígenas Xavante da Aldeia Água Boa e de outros parentes residentes em aldeias vizinhas diante das dificuldades que a FUNAI vem enfrentando com o INGRA que se nega a desapropriar a "FAZENDA GUANABARA", com vistas ao reassentamento dos posseiros invasores atuais ocupantes da T.I. Maraiwatsede (ex-fazenda Suiá Missú), a FUNAI solicitou audiência com o Juízo da 5ª VJF/MT no sentido de expor a preocupação do órgão com os Xavante em ver seu direito constitucional fragilizado e sua terra garantida pelo Decreto homologatório, dilapidada pelo usufruto dos posseiros que lá se encontram, enquanto os verdadeiros ocupantes mendigam em terras alheias, sem espaço para plantar e cultivar, causa de grandes conflitos entre os Xavante. Após, manifestação das Lideranças Xavante em audiência com o Presidente da FUNAI, este, bastante sensibilizado com a questão apresentada determinou urgência para solução do problema, ou seja, a imediata reocupação do povo Xavante em suas terras, devidamente ordenada e programada por Grupo de Técnicos da FUNAI, com a retirada ou não dos posseiros, especificamente, no espaço que a ocupação de terceiros não é física apenas, desmatamentos, o que corresponde aproximadamente 60% dos limites demarcados. Restam alguns hectares de mata virgem.

1
A Diretoria de P. Realizáveis
para cumprimento e
deveres providências.

Em, 29.05.00

Aida Freire de Carvalho
Advogada OAB Nº 4308

PROC. 834/92

fls. 186

Rubrica

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
Cod. <u>XV D 00 304</u>

Acompanhou a audiência a Procuradora da República da PRDC/MT, Dra Suzete Braganhoto, o técnico em indigenismo Luiz Cavalcanti(Luiz Xaxante) , o Advogado da ERA de Cuiabá César Augusto L.do Nascimento e o Representante da Cimi local Sr. Sebastião.

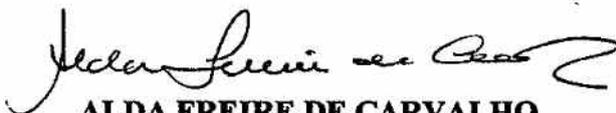
A reunião foi bastante oportuna, uma vez que o processo judicial foi redistribuído para a 5ª Vara e encontra-se concluso com o Juiz Federal para sentença, por força da parte contrária em insistir na revogação da liminar de 1995, em vigor até o presente momento, o que para nossa sorte vem mantendo todos os atos administrativos até agora realizados.

Após a explanação dos fatos novos ocorridos após a decisão liminar de 1995, em total concordância com todos ali representados, concluiu-se que *a FUNAI tem o dever constitucional , urgente, de remanejar a Comunidade Xavante de Água Boa, liderada pela Cacique Damião para reocupação da Terra Indígena Maraiwatsede; que a FUNAI deverá a partir de então, buscar os meios financeiros necessários para a empreitada , apresentando plano de trabalho, formação de equipe especializada para acompanhamento dos índios , e identificação do local que deverá ser construída a aldeia vizualizando em mapa topográfico e fotográfico(Imagem de Satélite) com clareza de entendimento. De posse desta documentação , o MPF em conjunto com a FUNAI deverá requerer por petição ao Juízo, decisão essa, que nos dará respaldo político, além da garantia de segurança na execução dos trabalhos , tendo em vista a iminente GRITA daqueles que lutam para não ocorrer a reocupação indígena; que a Funai não mais se preocupar com os posseiros, pois é competência exclusiva do INCRA.Os papeeis estão invertidos.*

CONCLUSÃO: Há que se realizar o mais rápido possível a reocupação indígena da Terra Indígena Maraiwatsede antes que seja tarde. É evidente que há risco iminente de conflito, porém sem risco não se sobrevive neste País, nada se consegue. Eu particularmente acredito que nada de grave vai acontecer. Só ameaças dos mesmos que até hoje evitam que a justiça seja feita. Destarte, ameaças bastante conhecidas pela FUNAI desde a demarcação . Mais uma vez não podemos curvar a ameaças, digna dos fracos.A Justiça e as Leis estão do nosso lado , devemos aproveitar o momento. Ainda , está a certeza, de que assim que os índios tão logo se aproximem da T.I. os posseiros serão os primeiros a solicitar ao INCRA o reassentamento agilizando o processo da desapropriação da Fazenda Guanabara . E aí tudo estará resolvido.

É o relatório. As sugestões acima apresentadas requerem aprovação da Diretoria de Assuntos Fundiários e da atual Presidência, acompanhadas da manifestação do Chefe do DEF/DAF.

Brasília, 29 de maio de 2000



ALDA FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADA/CONS.UNESCO/DAF/FUNAI